



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	514/2019	DATA	11/07/2019	HORA	11:30:09
	INDICAÇÃO	X	REQUERIMENTO		MOÇÃO

REQUERIMENTO Nº 038/2019

Aprovado por Unanimitária
Em Sessão de 15/07/19
[Assinatura]

AUTORIA: Vereador **Fernando de Melo Quintanilha (PRB)**

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, informações documentais do motivo do não cumprimento da Lei Municipal nº 434/1998, de 15 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre a criação, guarda e recolhimento de animais domésticos e, dá outras providências", no seu Artigo 2º, Paragrafo Único.

JUSTIFICATIVA

Necessitamos com urgência da indicação por parte do Poder Público de um local para acolhimento de animais em situação de maus tratos e abandono para o fiel cumprimento da Leis nº 434/1998 e nº 1381/2017 vigentes nesse município.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de julho de 2019.

Fernando de Melo Quintanilha
Vereador Autor (PRB)

LEI MUNICIPAL Nº 434/98
De, 15 de Janeiro de 1998

“Dispõe sobre a criação, guarda e recolhimento de animais domésticos, e dá outras providências”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Não será permitida a criação ou conservação de animal na área urbana do Município, que pela sua natureza ou qualidade, seja causa de insalubridade ou incômodo.

§ 1º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, respeitada a limitação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Cabe aos proprietários tomarem medidas cabíveis no tocante à vacinação de cães e gatos contra raiva, quando solicitada pelo órgão municipal competente.

Art.2º - É proibido manter animais nas vias públicas exceto os domésticos e de pequeno porte, quando conduzidos por seus donos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo animal abandonado e que perambula pela ruas e logradouros públicos, desacompanhado de seu dono, será recolhido e conduzido a um local apropriado e isolado, a ser definido pela administração.

Art.3º - Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, evitando acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou coleções líquidas, que possam propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se animais sinantrópicos aqueles que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como: roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas e outros.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, a 15 de janeiro de 1998.